



1026/71

INTERESSADA:

Escola de 2º Grau "São Vicente de Paula" - São Pedro

ASSUNTO:

CORREÇÃO DE DEFASAGEM DA 2ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR CENE:

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 242/87

-aprovado em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

A instituição solicita correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 através do protocolado nº 05571, de 4 de novembro de 1987, mas com remessa de AR 835.497 de 26/10/87.

2 - APRECIÇÃO

Do exame das planilhas 5, 8 e 9 podem-se montar os seguintes quadros:

2.1 - Curso Técnico em Contabilidade

Receita	37.520,00
Despesas:	
Pessoal Docente	20.770,60
Pessoal Tec./Adminst.	14.497,81
Encargos	13.380,32
Outros	4.932,03
TOTAL	53.580,76
Resultado	(16.060,76)
Defasagem	43%

2.2 - Curso Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério

Receita	46.620,00
Despesas:	
Pessoal Docente	28.042,40
Pessoal Tec./Administ.	19.250,63
Encargos	16.620,38
Outros	7.126,35
TOTAL	71.039,76
Resultado	(24.419,76)
Defasagem	52%

3 - CONCLUSÃO

Somos pelo deferimento em parte para fixar a correção de defasagem da 2ª semestralidade de 1987 para os Cursos de Contabilidade e Magistério, respectivamente, em 43% e 52%, passando os valores a ser os seguintes:

3.1-Curso de Contabilidade

Julho	515,48
Agosto	515,48
Setembro	787,53
Outubro	841,37
Novembro	898,89
Dezembro	1.001,62

3.2-Curso de Magistério

Julho	589,00
Agosto	589,00
Setembro	956,48
Outubro	1.021,87
Novembro	1.091,73
Dezembro	1.216,50

Deverá a Instituição compensar eventuais valores cobrados a maior no 1º semestre de 1987.

CEE/CENE, 21/12/87

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.